ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório e Parecer

Sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades da Deputada Joana Pombo Tavares

2 de dezembro de 2021

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimentos Sustentável reuniu no dia 2 de dezembro de 2021, com recurso ao sistema de videoconferência e presencial.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e missão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades da Deputada **Joana Pombo Tavares**.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 22 de novembro de 2021, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

a) O pedido

1. Através de comunicação datada de 22 de novembro de 2021 dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a **Deputada Joana Pombo Tavares** veio informar que exerce as seguintes atividades:

    a. Perita Qualificada no âmbito do Sistema de Certificação de Infestação por térmitas (atividade não remunerada).

    b. Secretária da Mesa da Assembleia do Clube Motard de Santa Maria (atividade não remunerada).

2. A comunicação referida vem fundamentada no n.º 1 do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

b) Fundamentação

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), "o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas", onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), "é definido nos respetivos estatutos político-administrativos".

4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).

5. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.

6. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato do deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.

7. As atividades e funções indicadas pela Deputada **Joana Pombo Tavares** não se integram no elenco do citado artigo 102.º do EPARAA.

8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021, de 6 de janeiro, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são

competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Capítulo III
CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que a atividade e função cujo exercício foi comunicado pela Deputada **Joana Pombo Tavares** não configuram qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Ponta Delgada, 2 de dezembro de 2021

A Relatora,

Valdemira Gouveia

(Valdemira Gouveia)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)